



Solução de Consulta nº 32 - Cosit

Data 26 de fevereiro de 2015

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

SISCOSERV. ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO EXTERIOR.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil está obrigada a registrar no Siscoserv informações relativas à aquisição de serviços, intangíveis ou outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas ou jurídicas realizadas com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior por intermédio de seu escritório de representação comercial no estrangeiro.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, *caput*, §§ 4º e 6º, II; GATS, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 1994, art. XXVIII, alínea “d”.

Relatório

1. O interessado, pessoa jurídica de direito privado, vem, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, formular consulta acerca da obrigação de prestar informações relativas às transações entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, que devem ser registradas no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv), instituído pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012, editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (SCS).

2. Estes os exatos termos da consulta (destaques do original):

No SISCOSERV (Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio), todas

as operações de vendas ao exterior ou contratações feitas no exterior deverão ser informados através deste sistema.

A empresa possui escritório de representação comercial localizado XXX, onde periodicamente é enviado relatório para que sejam contratados serviços, tais como: contador, escola de filhos dos colaboradores das empresas, engenheiro, aluguel, inspetores de qualidade, entre outros.

Pergunta-se:

1) Os serviços contratados pela consulente, deverão ser informados no SISCOSEV módulo aquisição?

Fundamentos

3. A Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, instituiu a obrigação de prestar informações relativas às transações entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior. As pessoas obrigadas a prestar as referidas informações estão relacionadas no § 4º do art. 1º dessa Instrução Normativa:

Art. 1º Fica instituída a obrigação de prestar informações relativas às transações entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.

(...)

§ 4º São obrigados a prestar as informações de que trata o caput:

I – o prestador ou tomador do serviço residente ou domiciliado no Brasil;

II – a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no Brasil, que transfere ou adquire o intangível, inclusive os direitos de propriedade intelectual, por meio de cessão, concessão, licenciamento ou por quaisquer outros meios admitidos em direito; e

III – a pessoa física ou jurídica ou o responsável legal do ente despersonalizado, residente ou domiciliado no Brasil, que realize outras operações que produzam variações no patrimônio.

(...)

4. De acordo com o inciso II do § 6º do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, a obrigação de prestar as informações de que trata o *caput* do art. 1º dessa Instrução Normativa estende-se “às operações realizadas por meio de presença comercial no exterior relacionada a pessoa jurídica domiciliada no Brasil, conforme alínea “d” do Artigo XXVIII do GATS (Acordo Geral sobre Comércio de Serviços), aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994”, que pode ser encontrado no endereço a seguir especificado:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/anexo/and1355-94.pdf

4.1. Reproduz-se, abaixo, o inciso II do § 6º do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012 (destacou-se):

Art. 1º.....

(...)

§ 6º A obrigação prevista no caput estende-se ainda:

(...)

II - às operações realizadas por meio de presença comercial no exterior relacionada a pessoa jurídica domiciliada no Brasil, conforme alínea "d" do Artigo XXVIII do GATS (Acordo Geral sobre Comércio de Serviços), aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994.

5. Para os fins da alínea “d” do Artigo XXVIII do GATS, a expressão “presença comercial” abrange, inclusive, a figura do “escritório de representações” no exterior, como se vê abaixo (destacou-se):

d) “presença comercial” significa qualquer tipo de estabelecimento comercial ou profissional, inclusive sob a forma:

i) da constituição, aquisição ou manutenção de uma pessoa jurídica; ou

ii) da criação ou manutenção de uma sucursal ou escritório de representações, no território de um Membro para o propósito da prestação de um serviço.

6. Vê-se, pois, que também devem ser prestadas no Siscoserv, instituído pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 2012, as informações acerca das operações realizadas por meio de presença comercial no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.

6.1. As orientações relativas a esse Sistema constam dos Manuais Informatizados dos Módulos Venda e Aquisição do Siscoserv, cuja 9ª edição foi aprovada pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 43, de 8 de janeiro de 2015.

7. O consulente informa que “possui escritório de representação comercial localizado XXX” e “envia erário para que sejam contratados serviços, tais como: contador, escola de filhos dos colaboradores da empresa, engenheiro, aluguel, inspetores de qualidade, entre outros”.

8. Como visto anteriormente, o inciso II do § 6º do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, determina a inclusão entre as informações a serem registradas no Siscoserv pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil as referentes às operações realizadas por meio de escritório de representações no exterior – caso do interessado.

Conclusão

9. Ante o exposto, responde-se ao consulente que a pessoa jurídica domiciliada no Brasil está obrigada a registrar no Siscoserv informações relativas à aquisição de serviços, intangíveis ou outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas ou jurídicas realizadas com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior por intermédio de seu escritório de representação comercial no estrangeiro.

À consideração do revisor.

[Assinado digitalmente.]

CASSIA TREVIZAN
Auditora-Fiscal da RFB

De acordo. À consideração superior.

[Assinado digitalmente]

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI
Auditor-Fiscal da RFB

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador da Cotir.

[Assinado digitalmente.]

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Auditora-Fiscal da RFB - Chefe da SRRF10/Disit

De acordo. Ao Coordenador-Geral da Cosit para aprovação.

[Assinado digitalmente.]

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Auditora-Fiscal da RFB - Coordenadora da Cotir

Ordem de Intimação

Aprovo a Solução de Consulta. Publique-se e divulgue-se nos termos do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013. Dê-se ciência ao interessado.

[assinado digitalmente]

FERNANDO MOMBELLI
Auditor-Fiscal da RFB - Coordenador-Geral da Cosit